

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Aviso de Contratação 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	GEISA DA SILVA GIRON	03/08/2026 12:20 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	139/2026	25029.000130/2026-01

Preâmbulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 139/2026**CONTRATANTE (UASG): 254492****OBJETO:** Serviço não contínuo de instalação de carro modelo Caviglia, modelo antigo para atual, sem fornecimento de peças.**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** Sigiloso**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 11/08/2026**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** DAS 09H ATÉ 15H**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:** NÃO**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ****INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - INI/FIOCRUZ****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 139/2026**

(Processo Administrativo nº 25029.000130/2026-01)

Torna-se público que o(a) INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - INI/FIOCRUZ, por meio do(a) Serviço de Compras, sediado(a) na avenida Brasil, 4.365 - Manguinhos, Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

O aviso de dispensa está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Av. Brasil, 4.365 – Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.040-360 – Serviço de Compras do INI, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Serviço não contínuo de instalação de carro modelo Caviglia, modelo antigo para atual, sem fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema de compras governamentais e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as do Aviso de Contratação Direta.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. pessoas físicas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.15. Multa de **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Anexo I – Instrumento de medição de resultado (IMR)

12.12.1.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHAEL JACOB FAGUNDES

Responsável pela contratação direta

SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 12:20:53.

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	MONICA DE OLIVEIRA SOUZA	02/07/2026 13:08 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	139/2026	25029.000130/2026-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço não contínuo de instalação de carro modelo Caviglia modelo antigo para atual, sem fornecimento de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UND	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	13102	INSTALAÇÃO / MONTAGEM / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE	SERVIÇO DESMONTAGEM, TRANSPORTE MANUAL E REMONTAGEM COM ALINHAMENTO E NIVELAMENTO A LASER, SUBSTITUIÇÃO DO CARRO QUE SERÁ FORNECIDO PELO CONTRATANTE, TOTALIZANDO 52 FACES, INSUMOS INCLUSOS, PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS E PORCAS. SERVIÇO DE TROCA DE CARRO MODELO CAVIGLIA ANTIGO POR MODELO ATUAL, COM RODAS FIXAS, E COM MAIS MANCAIS E TRILHOS,	UN	1		

		SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE	NECESSITANDO DA DESMONTAGEM DO ARQUIVO GERAL CONTENDO 52 FACES PARA INSTALAÇÃO DOS NOVOS TRILHOS E TROCA DOS CARROS. SENDO TROCANDO 02 CARROS DUPLOS DE 770 X 9.280MM, 01 CARRO DUPLOS DE 770 X 8.252 MM E 09 TRILHOS DE 3.800MM.				
--	--	------------------------------------	---	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo estabelecido no caput compreende o período de até 30 (trinta) dias estimados para a execução completa dos serviços (desmontagem, instalação, remontagem, nivelamento e alinhamento do sistema), atos de recebimento e adimplemento financeiro, acrescido dos 12 (doze) meses de garantia técnica do objeto, cuja contagem se iniciará a partir do recebimento definitivo.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000008/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 08/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 2866;
- IV) Classe/Grupo: 873;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratação deve observar os critérios de sustentabilidade em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e demais normativos correlatos, prezando pela eficiência e pelo baixo impacto ambiental.

4.1.2. Critérios ambientais: A CONTRATADA deverá assegurar que os materiais, insumos e embalagens utilizados na execução dos serviços possuam critérios socioambientais vigentes, observando o disposto na Lei nº 6.938/81 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Caso aplicável, deverão ser apresentadas as comprovações oficiais (ex.: Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, registros da ANVISA ou certificações energéticas).

4.1.3. Não há previsão de impactos ambientais já que os rejeitos são coletados em programa específico de destinação de resíduos.

4.1.4. Nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa nº 81, de 2022, o referido documento é classificado como Público tendo em vista seu enquadramento no inciso VI, art. 6º da Lei 12.527/2011.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.3. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.3.11 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.3.13. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.13.1. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.13.2. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3.13.3. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.3.14. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

- 4.3.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.3.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.3.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.3.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.3.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.3.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.3.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.3.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.3.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.3.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.3.25. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.3.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.3.27. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.3.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.4.1. Contato para marcação da vistoria: SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO DO PACIENTE – Telefone (21) 3865-9655.

Margem de Preferência

4.5. Em análise ao Anexo I da RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 3, de 9 de outubro de 2024, constata-se que o objeto não atende aos critérios para aplicação da margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Planejamento de desmontagem: catalogação sistemática e identificação de cada face do arquivo, garantindo a rastreabilidade necessária para que, após a remontagem, o acervo de prontuários mantenha a ordenação original.

b) Remoção e adequação de base: substituição dos trilhos e carros de rolagem obsoletos. A intervenção sobre o contrapiso limitar-se-á à fixação dos novos trilhos, sem necessidade de obras civis estruturais.

c) Nivelamento de precisão: a etapa crítica de instalação dos novos trilhos e bases será executada com o auxílio de equipamentos de medição a laser, assegurando que o sistema, após remontado, opere com resistência ao esforço manual.

d) Remontagem e ajuste de torque: as faces metálicas serão remontadas com a aplicação de elementos de fixação (parafusos e buchas) conforme o padrão de torque especificado pelo fabricante (Caviglia), eliminando vibrações e ruídos metálicos.

e) Teste de funcionalidade: após a remontagem, será realizado o teste de deslizamento de todas as 52 faces, tanto em regime de vazio quanto sob a carga total (56 mil prontuários), para garantir a conformidade com as exigências ergonômicas de manuseio por um único operador.

5.1.3. Condições de execução:

a) Continuidade operacional: a execução ocorrerá de forma segmentada, permitindo que as áreas do arquivo não envolvidas diretamente na intervenção imediata permaneçam acessíveis para consulta aos prontuários.

b) Segurança e limpeza: a CONTRATADA deverá manter a área de trabalho livre de resíduos metálicos (limalhas) e outros detritos que possam comprometer a conservação dos documentos ou a segurança dos colaboradores do instituto.

c) Fiscalização: a medição dos serviços será condicionada à aprovação técnica da fiscalização do contrato após cada etapa de remontagem, conforme o cronograma físico estabelecido.

5.1.3.1. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma físico deverá ser apresentado pela CONTRATADA, respeitando a lógica de intervenção por módulos, para assegurar que a desativação das faces do arquivo deslizante seja feita de forma planejada.

5.1.4. O modelo de execução do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Brasil, 4365 – Manguinhos – CEP 21045-900 – INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA – INI/FIOCRUZ.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8:00 às 16:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas descritas no subitem 5.1.2 e seus tópicos, deste Termo de Referência.

5.3.1.1. As rotinas a serem cumpridas encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar experiência técnica específica em equipamentos da marca Caviglia. A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade para realizar a desmontagem e remontagem de alta precisão, utilizando pessoal capacitado e ferramental adequado, visando garantir

que a integridade do esqueleto metálico original seja mantida e que o novo sistema de tração opere em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ergonomia.

5.4.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de instalação das peças para a troca da base do arquivo deslizante, a fim de obter uma manutenção corretiva, reestruturação e modernização do arquivo. O serviço visa a modernização da base do arquivo, aproveitando a estrutura metálica (esqueleto) das 52 faces existentes, mediante a substituição dos componentes de rodagem e trilhagem por modelos atuais, conforme detalhamento a seguir:

a) Desmontagem e catalogação: a contratada deverá realizar a desmontagem técnica das 52 faces do arquivo deslizante, garantindo a preservação do esqueleto de ferro original e a correta identificação dos componentes para a etapa de remontagem.

b) Instalação completa da nova base, com roldanas, eixos, correias, trilhos e demais peças que serão fornecidas pela CONTRATANTE: o serviço compreende a remoção das peças antigas e a instalação das novas peças fornecidas pelo INI, especificamente para a base de:

- 02 carros duplos de 770 x 9.280 mm;
- 01 carro duplo de 770 x 8.252 mm;
- 09 trilhos de 3.800 mm.

c) Transporte e movimentação: o transporte manual dos componentes (faces e acessórios) entre os pontos de intervenção deverá ser conduzido com zelo, utilizando dispositivos de proteção para evitar avarias nas peças e no piso do ambiente hospitalar.

d) Remontagem e fixação: após a instalação da nova base, a CONTRATADA procederá à remontagem das 52 faces. Esta etapa exige o uso de insumos de fixação adequados (parafusos, buchas, arruelas e porcas) — inclusos no escopo do serviço — assegurando que a estrutura atenda às normas técnicas de segurança e suporte de carga para prontuários.

e) Alinhamento e nivelamento a laser: o serviço deve ser executado obrigatoriamente com o auxílio de equipamentos de nível e alinhamento a laser. O objetivo é garantir que o conjunto (trilhos, carros e faces) apresente perfeita verticalidade e horizontalidade, eliminando o atrito excessivo e garantindo o deslizamento suave do sistema.

f) Qualificação e exigência técnica: devido à especificidade dos arquivos deslizantes da marca Caviglia (modelo antigo), a CONTRATADA deverá comprovar experiência técnica na marca e utilizar profissionais capacitados para o manuseio de peças originais. A execução deve garantir que o sistema resultante apresente maior durabilidade, reduzindo a incidência de falhas operacionais e permitindo que o arquivo seja mantido apenas por manutenções preventivas futuras.

g) Testes e entrega: após a conclusão, o sistema será submetido a testes de funcionamento e carga, com a conferência da suavidade de movimento de todas as faces, visando assegurar a plena operacionalidade para o SDP/INI.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão do objeto a comunicação formal por escrito, emitida pela CONTRATADA, informando o término dos serviços de desmontagem, instalação e alinhamento do equipamento, disponibilizando-o para vistoria e testes de funcionamento por parte da fiscalização.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o evento correspondente à conclusão integral de todas as etapas do serviço (desmontagem, instalação, remontagem, nivelamento e alinhamento do equipamento), configurando adimplemento em parcela única.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, cuja escolha se dá em virtude de ser o mais utilizado de correção monetária e por se tratar da taxa oficial da inflação.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, aprovado em 29/05/2026, conforme MCP 09/2026.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2.1. A escolha da empreitada por preço global na contratação do serviço reside na sua capacidade de oferecer previsibilidade e controle orçamentário, já que a contratada assume todos os custos operacionais e de manutenção por um valor fixo, simplificando a gestão e fiscalização do contrato, que se concentra na qualidade do serviço entregue, desonerando a administração pública da gestão de detalhes operacionais e de insumos. Ao estabelecer um valor fixo e inalterável para a integralidade do serviço, o preço global garante eficiência e alinhamento com a complexidade da prestação de serviços de saúde, promovendo uma gestão mais econômica e transparente dos recursos públicos.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 3% do valor total estimado da contratação.

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.37.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2026

ANA PAULA SOARES SILVA DE ALBUQUERQUE

MAT.SIAPE 2178706

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO DO PACIENTE

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA SOARES SILVA DE ALBUQUERQUE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 14:13:08.

SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 13:08:18.

Anexo I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 1	
Percentual de Cumprimento dos Prazos Contratuais.	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a pontualidade do fornecedor na execução de serviços, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a eficiência operacional.
Meta a cumprir	Atingir e manter um percentual de cumprimento de prazos igual ou superior a 100%.
Instrumento de medição	Formulário de avaliação elaborado pelo fiscal do contrato, com registro das etapas executadas e eventuais atrasos.
Forma de acompanhamento	Relatórios de fiscalização.
Periodicidade	Durante a execução contratual, no recebimento definitivo e durante a garantia técnica, quando aplicável.
Mecanismo de cálculo	(Número de serviços realizados dentro do prazo / Número total de serviços previstos no período) * 100.
Faixas de Pontuação:	5 (Muito satisfeito): = 100% 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% 1 (Muito insatisfeito): < 25%
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção (intercorrência sem impacto relevante). Nível 3 (Regular): Retenção de 25% do valor contratado. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor contratado. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 75% do valor contratado.
Sanções	Aplicação de advertência, multa (conforme legislação vigente e contrato), suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e reincidência.
Observações	Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 2	
Percentual de Conformidade de Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que os serviços prestados atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade e quantidades estabelecidas no edital, garantindo a eficácia e funcionalidade
Meta a cumprir	Manter um percentual de conformidade de serviços igual ou superior a 100%.
Instrumento de medição	Formulário de avaliação elaborado pelo fiscal do contrato, com registro das etapas executadas.
Forma de acompanhamento	Relatório de acompanhamento elaborado pelo fiscal do contrato, com registro das etapas executadas e testes de qualidade (quando aplicável).
Periodicidade	Durante a execução contratual, no recebimento definitivo e durante a garantia técnica, quando aplicável.
Mecanismo de cálculo	$\text{Número de etapas/serviços executadas em conformidade} / \text{Número total de etapas/serviços avaliadas} \times 100$
Faixas de Pontuação:	5 (Muito satisfeito): = 100% 4 (Satisfeito): $\geq 75\%$ e $< 100\%$ 3 (Regular): $\geq 50\%$ e $< 75\%$ 2 (Insatisfeito): $\geq 25\%$ e $< 50\%$ 1 (Muito insatisfeito): $< 25\%$
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. (intercorrência sem impacto relevante) Nível 3 (Regular): Retenção de 25% do valor contratado. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor contratado. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 75% do valor contratado.
Sanções	Advertência, multa (conforme legislação vigente e contrato), rescisão contratual em casos de não conformidade crítica ou reincidência, suspensão ou inidoneidade.
Observações	Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 3	
Eficácia e Proatividade na Resolução de Problemas	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a capacidade do fornecedor em responder de forma ágil, eficaz e colaborativa às ocorrências, falhas ou não conformidades, minimizando impactos em processos críticos.
Meta a cumprir	Manter um índice de resolução eficaz de problemas igual ou superior a 75% e um tempo médio de resposta de até 36 horas.
Instrumento de medição	Registro de ocorrências, relatórios de fiscalização, chamados de suporte técnico (para serviços) ou comunicação de falhas em produtos, e formulário de avaliação do fiscal do contrato/gestor.
Forma de acompanhamento	Relatório de acompanhamento elaborado pelo fiscal do contrato, com registro das etapas executadas, testes de qualidade (quando aplicável), tempo de resposta, resoluções e feedback do fiscal/gestor.
Periodicidade	Durante a execução contratual, no recebimento definitivo e durante a garantia técnica, quando aplicável.
Mecanismo de cálculo	(Número de problemas resolvidos de forma eficaz e proativa / Número total de problemas identificados) * 100. Adicionalmente, pode-se calcular o tempo médio de resposta a chamados/ocorrências.
Faixas de Pontuação:	5 (Muito satisfeito): $\geq 100\%$ de resolução eficaz e tempo médio ≤ 36 horas. 4 (Satisfeito): $\geq 75\%$ e $< 100\%$ de resolução eficaz e tempo médio ≤ 48 horas. 3 (Regular): $\geq 50\%$ e $< 75\%$ de resolução eficaz e tempo médio ≤ 60 horas. 2 (Insatisfeito): $\geq 25\%$ e $< 50\%$ de resolução eficaz e tempo médio > 72 horas. 1 (Muito insatisfeito): $< 25\%$ de resolução eficaz e/ou falta de resposta/proatividade.
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção.. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor contratado. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 30% do valor contratado. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 40% do contratado.
Sanções	Advertência, multa proporcional à gravidade e recorrência dos problemas não resolvidos ou da ineficácia, rescisão contratual, suspensão ou inidoneidade.
Observações	Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação. A empresa deverá atestar o pleno funcionamento do equipamento após cada intervenção realizada. A ausência de problemas ou interrupções no fornecimento é equiparada ao Nível 5 (Muito Satisfeito), evidenciando a eficácia da contratada na execução do objeto.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 4	
Conformidade da Documentação Fiscal	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que a documentação fiscal apresentada pelo fornecedor esteja completa, correta e em conformidade com os requisitos legais e contratuais, garantindo a regularidade do pagamento e a transparência.
Meta a cumprir	100% de conformidade da documentação fiscal.
Instrumento de medição	Checklist de conferência de documentação fiscal (notas fiscais, recibos, certidões, etc.), e validação pelos setores financeiro/contábil da Administração.
Forma de acompanhamento	Verificação da documentação fiscal em cada processo de pagamento.
Periodicidade	No momento da instrução processual para pagamento.
Mecanismo de cálculo	(Número de documentos fiscais conformes / Número total de documentos fiscais apresentados) * 100.
Faixas de Pontuação:	5 (Muito satisfeito): 100% de conformidade. 4 (Satisfeito): $\geq 75\%$ e $< 100\%$ de conformidade (pequenas falhas passíveis de correção). 3 (Regular): $\geq 50\%$ e $< 75\%$ de conformidade (falhas que demandam correção e geram atrasos). 2 (Insatisfeito): $\geq 25\%$ e $< 50\%$ de conformidade (falhas significativas que impedem o pagamento imediato). 1 (Muito insatisfeito): $< 25\%$ de conformidade (documentação fiscal com vícios graves ou ausência que comprometem o processo).
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Advertência verbal ou por escrito, sem retenção no primeiro evento. Retenção de 5% em caso de reincidência. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor do pagamento até a regularização da documentação. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 30% do valor do pagamento até a regularização da documentação. Nível 1 (Muito insatisfeito): Pagamento suspenso até a regularização e aplicação de sanções.
Sanções	Advertência, multa proporcional à gravidade e recorrência dos problemas não resolvidos ou da ineficácia, rescisão contratual, suspensão ou inidoneidade.
Observações	Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Estudo Técnico Preliminar 33/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25029.000130/2026-01

2. Descrição da necessidade

2.1. O Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), um dos Institutos da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), contribui de forma significativa para a atenção de referência, a vigilância e o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento das doenças infecciosas no Brasil, com destaque para sua atuação no Estado do Rio de Janeiro. A singularidade de seu perfil assistencial o consolida como o principal Centro de Referência em Pesquisa Clínica, Vigilância e Ensino em Doenças Infecciosas entre as Unidades da Fiocruz.

O INI compreende como sua Missão “Produzir conhecimento e tecnologias para melhorar a saúde da população, por meio de ações integradas de pesquisa, atenção à saúde, ensino e vigilância, com interface humana-animal-ambiente, tendo como Valores centrais o compromisso com o SUS e a redução das iniquidades”. Como Visão de futuro, o Instituto se propõe a “Ser reconhecido como liderança nacional e internacional em pesquisa e atenção à saúde em Doenças Infecciosas, com alta capacidade de articulação e resposta rápida para o enfrentamento das ameaças à Saúde Pública”.

Em 2010, por meio da publicação da Portaria nº 4.160 do Ministério da Saúde, a Unidade passou a ser oficialmente denominada Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, assumindo o papel de órgão auxiliar do Ministério da Saúde na formulação de políticas públicas, no planejamento, no desenvolvimento, na coordenação e na avaliação de ações integradas na área da infectologia.

Ao longo de sua trajetória, o INI demonstrou sua relevância e capacidade institucional ao desempenhar papel ativo no enfrentamento de grandes emergências sanitárias nacionais, como a Doença de Chagas, a epidemia de HIV/AIDS e as doenças febris agudas. Mais recentemente, exerceu protagonismo no enfrentamento da pandemia de Covid-19, evidenciando elevada capacidade de mobilização e resposta rápida. Como resultado de uma parceria entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz, foi viabilizada a assistência a milhares de cidadãos acometidos pelo coronavírus, por meio da construção do Centro Hospitalar do INI, com capacidade para até 195 leitos, dos quais 120 encontram-se atualmente em operação. A requalificação dessa estrutura, realizada ao longo de 2022, representou um avanço estratégico para o fortalecimento do SUS, ao integrar atenção de referência, pesquisas de ponta, desenvolvimento de protocolos assistenciais e formação de profissionais em diferentes níveis de ensino.

O INI dispõe, ainda, de uma estrutura assistencial de Hospital-Dia, voltada ao atendimento de condições clínicas que não demandam internação hospitalar. Complementarmente, mantém um ambulatório de referência, com oferta de imunizações especiais, atendimento em medicina do viajante, diagnóstico e tratamento de micoses profundas — como histoplasmoze, criptococose e esporotricose — e outras dermatozoonoses, além de assistência multiprofissional a pessoas vivendo com HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, Mpox, neuroinfecções, síndromes respiratórias causadas por influenza e coronavírus, paracoccidiodomicose pulmonar, tuberculose e síndromes febris agudas. A Unidade também exerce protagonismo nas ações de prevenção ao HIV/AIDS, com foco na redução de novas infecções.

No campo da pesquisa e do ensino, o INI se destaca pela excelência em pesquisa clínica, pela prestação de assistência com elevado padrão de qualidade e pela atuação na formação e capacitação de profissionais da

saúde. Essa atuação é fortalecida por parcerias consolidadas com instituições nacionais e internacionais, ampliando sua capacidade científica, tecnológica e formativa.

No âmbito da Vigilância em Saúde, o INI abriga cinco Laboratórios e Serviços de Referência que atuam no diagnóstico de doenças infecciosas, no aperfeiçoamento de metodologias diagnósticas e na capacitação de profissionais, abrangendo as seguintes áreas: Tuberculose e Micobacterioses Não Tuberculosas; Micoses Sistêmicas; Leishmaniose Tegumentar Americana e Referência Regional para Leishmaniose Visceral; Diagnóstico Microscópico da Malária para a Região Extra-Amazônica; e Diagnóstico Histológico de Doenças Infecciosas. Essa estrutura confere ao Instituto papel estratégico no apoio ao Ministério da Saúde nas ações de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de agravos, fortalecendo o Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância estratégica de suas atividades e da necessidade de desenvolvimento contínuo da pesquisa em doenças infecciosas, o INI deve assegurar infraestrutura adequada para o atendimento aos usuários e para a condução de estudos clínicos, garantindo que os recursos humanos e tecnológicos estejam alinhados às melhores práticas e inovações na área da saúde. Dessa forma, a Unidade consolida sua capacidade de oferecer suporte integral e qualificado, atender às necessidades específicas de cada usuário, contribuir para o avanço científico e promover a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

A presente contratação do serviço de instalação de uma nova base para os arquivos deslizantes do Serviço de Documentação do Paciente (SDP), a fim de obter uma manutenção corretiva, justifica-se pela necessidade crítica de preservar o acervo documental do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI). Como instituição de referência em assistência, pesquisa e ensino em doenças infecciosas, o INI gerencia um volume documental de alta complexidade, totalizando atualmente quase 56 mil prontuários.

O sistema de arquivamento deslizante da marca Caviglia, modelo antigo, em uso no SDP – SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO DO PACIENTE, possui mais de 20 anos de operação. Devido ao tempo de uso e ao peso do acervo, a estrutura apresenta desgaste acentuado, com corrosão em bases e carrinhos, o que compromete a segurança operacional e a integridade física dos documentos.

A substituição dos componentes antigos por modelos atuais da mesma linha visa não apenas a recuperação da funcionalidade, mas também a facilitação da manutenção preventiva futura e a otimização da rotina de consulta dos prontuários ativos, garantindo a continuidade do suporte à assistência aos pacientes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO DO PACIENTE - SDP	ANA PAULA SOARES SILVA DE ALBUQUERQUE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.1. Trata-se de serviço comum de natureza não continuada, que consiste na execução de manutenção corretiva e modernização de sistema de arquivo deslizante, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de peças pela CONTRATADA.

4.1.2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

4.1.3. O objeto enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão, não sendo inerente às categorias funcionais previstas em plano de cargos.

4.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por valor), uma vez que a natureza do serviço é comum e técnica, e não singular ou de notória especialização para fins de inexigibilidade.

4.3. O contratado deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições técnicas e operacionais necessárias para a execução do serviço.

4.4. O serviço é caracterizado como comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.5. Em obediência ao art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, as especificações foram limitadas ao estritamente necessário para atender às necessidades da Administração.

4.5.1. O serviço não consta no catálogo eletrônico de padronização, conforme Portaria SEGES/ME nº 938/2022.

4.6. Em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, observou-se, preliminarmente à elaboração deste Estudo: I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; II - Processamento, preferencialmente, por meio de Sistema de Registro de Preços; III - Unidades e quantidades dimensionadas em função do consumo e utilização prováveis; IV - Condições de guarda e armazenamento que impeçam a deterioração do material; V - Atendimento aos princípios da: a) Padronização: compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho; b) Parcelamento: adoção quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso; c) Responsabilidade Fiscal: compatibilidade entre a despesa estimada e a previsão orçamentária.

4.7. Da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

4.7.1. A contratação deve observar os critérios de sustentabilidade em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e demais normativos correlatos, prezando pela eficiência e pelo baixo impacto ambiental.

4.7.2. Critérios ambientais: A CONTRATADA deverá assegurar que os materiais, insumos e embalagens utilizados na execução dos serviços possuam critérios socioambientais vigentes, observando o disposto na Lei nº 6.938/81 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Caso aplicável, deverão ser apresentadas as comprovações oficiais (ex.: Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, registros da ANVISA ou certificações energéticas).

4.8. Não há previsão de impactos ambientais já que os rejeitos são coletados em programa específico de destinação de resíduos.

4.9. Nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa nº 81, de 2022, o referido documento é classificado como Público tendo em vista seu enquadramento no inciso VI, art. 6º da Lei 12.527/2011.

4.10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de instalação das peças para a troca da base do arquivo deslizante, a fim de obter uma manutenção corretiva, reestruturação e modernização do arquivo, facilitando a manutenção mensal já realizada no sistema de arquivamento deslizante, marca Caviglia, do Serviço de Documentação do Paciente (SDP) do INI/Fiocruz, através de empresa com contratação anual. O serviço visa a modernização da base do arquivo, aproveitando a estrutura metálica (esqueleto) das 52 faces existentes, mediante a substituição dos componentes de rodagem e trilhagem por modelos atuais, conforme detalhamento a seguir:

a) Desmontagem e catalogação: a contratada deverá realizar a desmontagem técnica das 52 faces do arquivo deslizante, garantindo a preservação do esqueleto de ferro original e a correta identificação dos componentes para a etapa de remontagem.

b) Instalação completa da nova base, com roldanas, eixos, correias, trilhos e demais peças que serão fornecidas pela CONTRATANTE: o serviço compreende a remoção das peças antigas e a instalação das novas peças fornecidas pelo INI, especificamente para a base de:

- 02 carros duplos de 770 x 9.280 mm;
- 01 carro duplo de 770 x 8.252 mm;
- 09 trilhos de 3.800 mm.

c) Transporte e movimentação: o transporte manual dos componentes (faces e acessórios) entre os pontos de intervenção deverá ser conduzido com zelo, utilizando dispositivos de proteção para evitar avarias nas peças e no piso do ambiente hospitalar.

d) Remontagem e fixação: após a instalação da nova base, a CONTRATADA procederá à remontagem das 52 faces. Esta etapa exige o uso de insumos de fixação adequados (parafusos, buchas, arruelas e porcas) — inclusos no escopo do serviço — assegurando que a estrutura atenda às normas técnicas de segurança e suporte de carga para prontuários.

e) Alinhamento e nivelamento a laser: o serviço deve ser executado obrigatoriamente com o auxílio de equipamentos de nível e alinhamento a laser. O objetivo é garantir que o conjunto (trilhos, carros e faces) apresente perfeita verticalidade e horizontalidade, eliminando o atrito excessivo e garantindo o deslizamento suave do sistema.

f) Qualificação e exigência técnica: devido à especificidade dos arquivos deslizantes da marca Caviglia (modelo antigo), a CONTRATADA deverá comprovar experiência técnica na marca e utilizar profissionais capacitados para o manuseio de peças originais. A execução deve garantir que o sistema resultante apresente maior durabilidade, reduzindo a incidência de falhas operacionais e permitindo que o arquivo seja mantido apenas por manutenções preventivas futuras.

g) Testes e entrega: após a conclusão, o sistema será submetido a testes de funcionamento e carga, com a conferência da suavidade de movimento de todas as faces, visando assegurar a plena operacionalidade para o SDP/INI.

4.10.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Avenida Brasil, 4365 – Manguinhos – CEP 21045-900 – INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA – INI/FIOCRUZ, no SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO DO PACIENTE (SDP/INI).

4.11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.11.1. A aceitação definitiva dos serviços de desmontagem, instalação e remontagem do arquivo deslizante estará condicionada à verificação, pela fiscalização, dos seguintes requisitos técnicos:

- Precisão estrutural: o sistema deverá apresentar alinhamento e nivelamento perfeitos, aferidos mediante uso de tecnologia a laser, sem tolerância para desvios que causem travamentos ou desgaste prematuro dos trilhos, roldanas, eixo, correias, parafuso e demais peças utilizadas na base do arquivo.
- Funcionalidade operacional: as 52 faces devem deslizar de forma suave e silenciosa, operáveis por um único colaborador mesmo sob carga, sem ruídos metálicos ou trepidações.
- Qualidade de fixação: todos os novos componentes (carro e trilhos) devem estar fixados conforme especificações da marca Caviglia, com torque uniforme nos parafusos, buchas e arruelas.
- Segurança e estabilidade: o conjunto deve suportar o peso do acervo (56 mil prontuários) sem apresentar instabilidade lateral ou deformações estruturais durante o uso diário.
- Higienização e destinação de resíduos: a área deverá ser entregue livre de qualquer resíduo, como limalhas de ferro, restos de embalagens ou graxa; todos os componentes obsoletos substituídos deverão ter sua destinação final conforme orientação do INI.

4.12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será pautada pela comprovação de experiência técnica específica em equipamentos da marca Caviglia. A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade para realizar a desmontagem e remontagem de alta precisão, utilizando pessoal capacitado e ferramental adequado (incluindo nível a laser), visando garantir que a integridade do esqueleto metálico original seja mantida e que o novo sistema de tração opere em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ergonomia.

4.13. CONDIÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços fica condicionado à disponibilidade imediata dos insumos necessários. A Ordem de Serviço (OS) somente será emitida após o recebimento e conferência técnica dos materiais (carros e trilhos) adquiridos pela CONTRATANTE, garantindo que a CONTRATADA possua todos os itens em mãos antes da mobilização da equipe para o SDP/INI.

4.14. GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO

4.14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia sobre a execução dos serviços de desmontagem, instalação e remontagem, nivelamento e alinhamento do sistema de arquivos, assegurando a qualidade técnica e a integridade funcional do equipamento por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, em observância ao disposto no art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.14.2. A garantia ora estabelecida cobre a correção de quaisquer vícios, defeitos, falhas de instalação, remontagem ou incorreções na execução que comprometam o desempenho do sistema, abrangendo, especificamente:

- a) Desalinhamento estrutural das faces, que ocasione o desvio do curso ou travamento dos arquivos;
- b) Defeitos na fixação de componentes mecânicos (trilhos, mancais e elementos de sustentação) decorrentes de erro na instalação ou torque inadequado;
- c) Ruídos metálicos anormais, vibrações ou resistência excessiva ao deslizamento (esforço ergonômico acima do projetado), indicativos de falhas no nivelamento a laser.

4.14.3. Verificada a necessidade de intervenção durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação formal emitida pelo INI, sem qualquer ônus adicional à Administração.

4.14.4. O descumprimento da obrigação de prestar a assistência técnica em garantia, nos prazos e condições pactuadas, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução da garantia contratual e das demais medidas legais cabíveis para o ressarcimento de danos ao erário.

4.15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.15.1. O prazo para a execução integral dos serviços de desmontagem, transporte manual, instalação, remontagem e alinhamento de precisão (a laser) do arquivo deslizante será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Fiscalização do INI/Fiocruz.

4.15.2. A emissão da OS ficará estritamente condicionada à disponibilidade dos insumos necessários. Em conformidade com o art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que exige o planejamento adequado das contratações, o INI somente autorizará o início das atividades após o recebimento definitivo e a conferência técnica dos componentes adquiridos via processo correlato, garantindo à CONTRATADA plena viabilidade de execução do objeto.

4.15.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, um Cronograma Físico de Execução detalhando:

- a) Cronograma de mobilização de equipe e ferramentas;

- b) Fases de desmontagem e catalogação do acervo;
- c) Etapas de instalação de trilhos e novas bases;
- d) Fases de remontagem e comissionamento com uso de laser;
- e) Testes de funcionalidade e carga.

4.15.4. O cronograma de execução deve prever a preservação da continuidade operacional do Serviço de Documentação do Paciente (SDP), devendo ser realizado, preferencialmente, de modo a minimizar interrupções no acesso aos prontuários ativos, conforme alinhamento prévio com a chefia do setor.

4.15.5. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo, em casos de fatos supervenientes que impeçam a execução contratual, deverão ser fundamentadas e solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao término do prazo vigente, cabendo à Administração a análise e decisão, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.16. DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS E EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE

4.16.1. A presente contratação tem seu escopo delimitado pelas especificações deste Estudo Técnico Preliminar, abrangendo exclusivamente a desmontagem, o transporte manual, a remontagem, o ajuste de precisão (alinhamento a laser) e a integração dos componentes fornecidos pela Administração. Em observância ao art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não integram o valor da contratação, sendo considerados serviços estranhos ao objeto, os seguintes itens:

- a) Reparos em danos preexistentes: correções estruturais no esqueleto metálico das faces não decorrentes da execução do serviço objeto deste termo, mas provenientes de vícios de conservação, oxidação avançada ou danos estruturais prévios à intervenção;
- b) Fornecimento extra de peças: a reposição de componentes estruturais, chapas das faces ou insumos não previstos no processo de aquisição correlato. Ressalta-se que, caso a necessidade de reposição de peças decorra de erro operacional, negligência ou imperícia na execução dos serviços pela CONTRATADA, a substituição será de sua responsabilidade exclusiva, sem qualquer ônus para a Administração.
- c) Alterações de layout ou localização: serviços de mudança de planta, realocação do arquivo para outras dependências da instituição ou ampliações do sistema que extrapolem a configuração atual (52 faces);
- d) Serviços de engenharia civil ou predial: intervenções em infraestrutura predial (reparos no contrapiso, lajes, pinturas, instalações elétricas/civis);
- e) Higienização de acervo: qualquer serviço de limpeza, tratamento químico ou conservação dos prontuários (documentos), limitando-se a responsabilidade da CONTRATADA à limpeza dos componentes metálicos do mobiliário.

4.16.2. Exclusões de garantia e responsabilidade: ficam expressamente excluídos da responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Atos de terceiros e mau uso: danos causados ao equipamento decorrentes de vandalismo, mau uso comprovado por parte dos usuários ou eventos de força maior que impactem a integridade das faces e mecanismos;
- b) Insumos inadequados: falhas de funcionamento, desgaste prematuro ou avarias decorrentes da utilização, por parte da Administração, de insumos, peças ou acessórios não originais ou não homologados pelo fabricante (Caviglia), desde que aplicados sem a anuência técnica ou supervisão da CONTRATADA.

4.16.3. A execução de quaisquer serviços não previstos neste Estudo Técnico Preliminar é vedada sem a prévia autorização formal da fiscalização. Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a inclusão de novos serviços demandará a formalização de aditivo contratual, acompanhada de justificativa técnica e readequação orçamentária, não sendo admitido o pagamento por serviços executados sem prévia pactuação.

4.17. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de habilitação técnica e garantia da qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, durante a fase de seleção, a seguinte documentação:

4.17.1. Qualificação técnica e experiência:

a) Atestado de capacidade técnica: apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já realizou serviços de desmontagem, montagem e alinhamento de precisão (a laser) em sistemas de arquivamento deslizante de alta densidade.

b) Comprovação de expertise na marca Caviglia: documentação que ateste o conhecimento técnico da equipe sobre o sistema Caviglia (antigo e atual), visando assegurar a integridade do esqueleto original e a correta aplicação dos novos componentes (carros e trilhos).

c) Certificação da equipe: comprovação de que os profissionais que executarão o serviço possuem treinamento ou certificação pertinente à operação de equipamentos de nivelamento a laser e normas de segurança do trabalho.

4.17.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Em estrita observância ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT): conforme exigido pela legislação vigente.

4.17.3. Documentos operacionais:

a) Plano de trabalho: documento contendo a metodologia detalhada que será aplicada para a desmontagem, transporte, instalação e remontagem, incluindo as medidas de segurança que serão adotadas para proteger o acervo (prontuários) e a infraestrutura do SDP/INI.

4.17.4. Normas de Segurança (NRs):

a) Comprovação de que a empresa atende às Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, especialmente a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual - EPIs), garantindo a proteção da sua equipe dentro das dependências do Instituto.

4.18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de manutenção do arquivo deslizante com estrita observância às normas técnicas, ao Estudo Técnico Preliminar e à legislação vigente, competindo-lhe, em especial:

4.18.1. Execução técnica:

a) Executar os serviços utilizando mão de obra qualificada e ferramentas adequadas com o sistema Caviglia.

b) Realizar a montagem e o nivelamento a laser com o rigor técnico exigido, garantindo que o sistema atinja plena funcionalidade e suavidade de manuseio;

c) Responsabilizar-se técnica e civilmente por eventuais vícios, falhas de execução ou danos causados ao equipamento, ao piso do SDP ou aos prontuários durante a movimentação.

4.18.2. Segurança e conduta:

a) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) por sua equipe, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;

- b) Manter a equipe de trabalho devidamente identificada e uniformizada dentro das dependências do INI/Fiocruz;
- c) Respeitar as normas internas de segurança, circulação e acesso do Instituto, orientando seus colaboradores quanto à preservação do sigilo dos documentos (prontuários) manuseados.

4.18.3. Gestão e logística:

- a) Manter o local de trabalho organizado e limpo, efetuando o descarte correto de resíduos e a retirada de todo o material substituído (limalhas, parafusos velhos, trilhos inutilizados) conforme orientação da fiscalização;
- b) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional cujo comportamento ou qualificação técnica seja considerado inadequado pela fiscalização do INI;
- c) Cumprir integralmente o cronograma físico de execução acordado, notificando a fiscalização imediatamente sobre qualquer impedimento técnico.

4.18.4. Obrigações legais e fiscais:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguro de responsabilidade civil, isentando o INI/Fiocruz de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, conforme preceitua o art. 121 da referida Lei;
- c) Prestar, no prazo de garantia, a assistência técnica necessária para sanar qualquer defeito decorrente da execução, sem ônus adicional à Administração.

4.19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução dos serviços de manutenção corretiva do sistema de arquivos deslizantes foi desenhado para mitigar riscos de interrupção nas atividades do Serviço de Documentação do Paciente (SDP), priorizando a preservação do acervo documental e a integridade da estrutura física do mobiliário.

4.19.1. Metodologia de intervenção técnica: os serviços serão executados por meio de mão de obra especializada, seguindo um procedimento de montagem de precisão, composto pelas seguintes fases:

- a) Planejamento de desmontagem: catalogação sistemática e identificação de cada face do arquivo, garantindo a rastreabilidade necessária para que, após a remontagem, o acervo de prontuários mantenha a ordenação original.
- b) Remoção e adequação de base: substituição dos trilhos e carros de rolagem obsoletos. A intervenção sobre o contrapiso limitar-se-á à fixação dos novos trilhos, sem necessidade de obras civis estruturais.
- c) Nivelamento de precisão: a etapa crítica de instalação dos novos trilhos e bases será executada com o auxílio de equipamentos de medição a laser, assegurando que o sistema, após remontado, opere com resistência ao esforço manual.
- d) Remontagem e ajuste de torque: as faces metálicas serão remontadas com a aplicação de elementos de fixação (parafusos e buchas) conforme o padrão de torque especificado pelo fabricante (Caviglia), eliminando vibrações e ruídos metálicos.
- e) Teste de funcionalidade: após a remontagem, será realizado o teste de deslizamento de todas as 52 faces, tanto em regime de vazio quanto sob a carga total (56 mil prontuários), para garantir a conformidade com as exigências ergonômicas de manuseio por um único operador.

4.19.2. Condições de execução:

a) Continuidade operacional: a execução ocorrerá de forma segmentada, permitindo que as áreas do arquivo não envolvidas diretamente na intervenção imediata permaneçam acessíveis para consulta aos prontuários.

b) Segurança e limpeza: a CONTRATADA deverá manter a área de trabalho livre de resíduos metálicos (limalhas) e outros detritos que possam comprometer a conservação dos documentos ou a segurança dos colaboradores do instituto.

c) Fiscalização: a medição dos serviços será condicionada à aprovação técnica da fiscalização do contrato após cada etapa de remontagem, conforme o cronograma físico estabelecido.

c1) O cronograma físico deverá ser apresentado pela CONTRATADA, respeitando a lógica de intervenção por módulos, para assegurar que a desativação das faces do arquivo deslizante seja feita de forma planejada, garantindo a continuidade do acesso aos prontuários e a segurança da equipe durante o manuseio das peças metálicas.

4.20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.20.1. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, a ser apresentada até a data de assinatura do contrato.

4.20.2. O percentual da garantia, bem como as demais condições para sua aceitação e vigência, observará os limites estabelecidos nos dispositivos legais supracitados e as cláusulas específicas do instrumento contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise de soluções existentes: o mercado de sistemas de arquivamento deslizante oferece, primordialmente, duas alternativas para sanar a necessidade identificada no SDP/INI:

- Aquisição de novo sistema: substituição integral das estantes, o que demandaria um alto investimento de capital, além de descartar estruturas metálicas (faces) que ainda possuem vida útil, contrariando o princípio da economicidade.
- Manutenção corretiva com remanejamento técnico: solução que foca na substituição dos componentes de tração e rodagem (carrinhos) e no realinhamento estrutural. Esta opção mostra-se a mais viável, pois aproveita o acervo patrimonial existente e foca na recuperação da funcionalidade com menor impacto financeiro.

5.2. Caracterização do mercado fornecedor: o mercado é composto por empresas especializadas em engenharia de mobiliário e manutenção de sistemas de alta densidade. Por se tratar de um sistema da marca Caviglia, modelo antigo, a execução exige mão de obra detentora de conhecimento técnico específico para lidar com a mecânica do fabricante e equipamentos de precisão para o alinhamento a laser. O levantamento preliminar indica a existência de fornecedores capazes de executar o serviço de forma independente da venda de materiais, o que permite a CONTRATADA o fornecimento das peças, ampliando a competitividade.

5.3. Justificativa da escolha da solução: a solução de manutenção corretiva, com alinhamento e nivelamento a laser, foi escolhida por apresentar o melhor custo-benefício. Ao optar por contratar apenas o serviço especializado (mão de obra), o INI evita o sobrepreço decorrente da intermediação de materiais e garante que a técnica aplicada (laser) prolongue a vida útil do arquivo por, no mínimo, mais uma década.

5.4. Práticas relevantes e sustentabilidade: o mercado atual adota o nivelamento a laser como padrão ouro para reduzir o desgaste de trilhos e o esforço ergonômico. Além disso, a solução escolhida alinha-se à sustentabilidade ambiental (Logística Reversa e Reuso), uma vez que evita o descarte prematuro de toneladas de aço das faces do arquivo, priorizando a reparação em vez da substituição integral.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução contempla a prestação de serviço técnico especializado para a readequação mecânica e estrutural do sistema de arquivamento deslizante da marca Caviglia, compreendendo a desmontagem técnica, o transporte manual, a remontagem com integração do novo conjunto de tração (carros) e o ajuste de precisão. O processo inicia-se com a desmontagem das faces, momento em que a CONTRATADA deve realizar a catalogação rigorosa dos componentes para assegurar a preservação da integridade do acervo durante a movimentação. O transporte entre as áreas deverá ser conduzido de forma manual, utilizando equipamentos auxiliares de proteção, como carrinhos de carga com base emborrachada e cintas, para evitar danos às faces metálicas e ao piso do setor.

Na etapa de remontagem, a CONTRATADA fará a instalação do novo conjunto de carros fornecido pelo INI, utilizando os novos insumos de fixação — parafusos, buchas, arruelas e porcas — em conformidade com as especificações do fabricante e aplicando o torque correto. O ponto crucial da solução reside no comissionamento técnico, onde a CONTRATADA deve obrigatoriamente utilizar equipamentos de nível e alinhamento a laser devidamente calibrados. Este procedimento garante a verticalidade das faces e o nivelamento dos trilhos, assegurando que o sistema opere com deslizamento suave, sem ruídos, travamentos ou atritos mecânicos.

Por fim, a solução é concluída com a realização de testes de funcionalidade e carga, que simulam a ocupação real dos arquivos, garantindo a estabilidade e a ergonomia necessárias para o manuseio dos 56 mil prontuários. O recebimento definitivo do serviço estará condicionado ao perfeito funcionamento do sistema e à completa higienização da área, incluindo o devido recolhimento de resíduos e dos materiais substituídos para o posterior descarte por parte desta Instituição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QTE	UND
1	13102	INSTALAÇÃO / MONTAGEM / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE	SERVIÇO DESMONTAGEM, TRANSPORTE MANUAL E REMONTAGEM COM ALINHAMENTO E NIVELAMENTO A LASER, SUBSTITUIÇÃO DO CARRO QUE SERÁ FORNECIDO PELO CONTRATANTE, TOTALIZANDO 52 FACES, INSUMOS / INCLUSOS, PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS E PORCAS. SERVIÇO DE TROCA DE CARRO MODELO CAVIGLIA ANTIGO POR MODELO ATUAL, COM RODAS FIXAS, E COM MAIS MANCAIS E TRILHOS, NECESSITANDO DA DESMONTAGEM DO ARQUIVO GERAL CONTENDO 52 FACES PARA INSTALAÇÃO DOS NOVOS TRILHOS E TROCA DOS CARROS. SENDO TROCANDO 02 CARROS DUPLOS DE 770 X 9.280MM, 01 CARRO DUPLOS DE 770 X 8.252 MM E 09 TRILHOS DE 3.800MM.	1	UND

7.1. Relação do equipamento

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	NÚMERO DE PATRIMÔNIO
1	ARQUIVO DESLIZANTE MARCA CAVIGLIA	UNIDADE	1 UNIDADE (52 FACES)	FIOCRUZ-PATRIM-SDP-INI S - ARQUIVO - 43569923

7.2. Definição do método para a estimativa das quantidades:

A quantidade a ser contratada foi baseada no número de equipamento do INI – Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): XXXXXX

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QTE	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	13102	INSTALAÇÃO / MONTAGEM / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE	SERVIÇO DESMONTAGEM, TRANSPORTE MANUAL E REMONTAGEM COM ALINHAMENTO E NIVELAMENTO A LASER, SUBSTITUIÇÃO DO CARRO QUE SERÁ FORNECIDO PELO CONTRATANTE, TOTALIZANDO 52 FACES, INSUMOS INCLUSOS, PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS E PORCAS. SERVIÇO DE TROCA DE CARRO MODELO CAVIGLIA ANTIGO POR MODELO ATUAL, COM RODAS FIXAS, E COM MAIS MANCAIS E TRILHOS, NECESSITANDO DA DESMONTAGEM DO ARQUIVO GERAL CONTENDO 52 FACES PARA INSTALAÇÃO DOS NOVOS TRILHOS E TROCA DOS CARROS. SENDO TROCANDO 02 CARROS DUPLOS DE 770 X 9.280 MM, 01 CARRO DUPLOS DE 770 X 8.252 MM E 09 TRILHOS DE 3.800MM.	1	UND		

8.1. A definição do valor estimado XXXX.

Para assegurar a atualidade dos valores em face do tempo decorrido desde a coleta, o montante foi atualizado monetariamente pela variação do IPCA (IBGE) acumulado até fevereiro de 2026 (3,81%), conforme memória de cálculo detalhada.

8.2. Em estrita observância ao Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa foi acompanhada da elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços. Este documento atesta a exequibilidade da proposta, decompondo os custos.

8.3. Conforme preconiza o Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, esta estimativa preliminar será oportunamente robustecida pelo setor responsável mediante a consulta a outras fontes obrigatórias, tais como o Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos e mídia especializada. O Mapa Comparativo de Preços resultante consolidará o valor máximo que a Administração se dispõe a pagar, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade do certame.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Para a presente contratação, a Administração opta pela não divisão do objeto, por entender que o parcelamento das etapas de prestação de serviços técnicos (desmontagem, transporte manual e remontagem com alinhamento a laser) é tecnicamente inviável e temerário ao interesse público.

9.2. Em observância ao art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a decisão pela não fragmentação do serviço fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Integridade logística e técnica: as etapas de desmontagem, transporte e remontagem são intrinsecamente dependentes entre si. A fragmentação dessas atividades entre diferentes executores elevaria exponencialmente o risco de danos aos componentes do sistema e a perda de peças críticas durante o manuseio, dificultando a identificação de responsabilidades em caso de avarias.
- Unicidade da responsabilidade e garantia: o alinhamento e nivelamento a laser são processos de alta precisão que encerram o ciclo do serviço. Ao concentrar o escopo em um único executor, a Administração assegura que a garantia técnica cubra todo o processo, evitando que eventuais falhas no funcionamento final do sistema sejam atribuídas a vícios na desmontagem ou no transporte realizados por terceiros.
- Segurança do acervo e celeridade: considerando que o sistema armazena prontuários vitais para a assistência hospitalar, a execução por um único prestador garante maior agilidade na liberação do espaço e na recomposição do arquivo. O gerenciamento de cronogramas distintos para cada etapa do serviço poderia gerar atrasos críticos e manter o acervo em condições precárias de acesso por tempo indeterminado.

9.3. Conclui-se, portanto, que a adjudicação por preço global do serviço é a medida que melhor garante a eficiência operacional e a segurança jurídica do contrato, assegurando que o sistema de arquivamento seja entregue em perfeitas condições de uso, sem lacunas de responsabilidade técnica entre as fases de execução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Identifica-se a existência de contratação interdependente para a viabilização do objeto em epígrafe. A execução dos serviços de desmontagem, remanejamento e montagem técnica está vinculada a processo de aquisição em andamento pela FIOTEC, que trata da aquisição dos componentes estruturais (carro de movimentação, faces e insumos metálicos) da marca Caviglia.

10.2. A interdependência justifica-se pela necessidade de compatibilidade técnica entre as peças adquiridas e a mão de obra de instalação. O início da prestação dos serviços objeto deste ETP fica condicionado ao recebimento definitivo e à conferência dos materiais decorrentes do processo de aquisição correlato, garantindo que a CONTRATADA disponha de todos os insumos necessários para o alinhamento e nivelamento a laser.

10.3. A gestão e fiscalização do INI/Fiocruz realizarão o acompanhamento concomitante de ambos os processos, visando a sincronia entre a entrega dos materiais e a emissão da Ordem de Serviço para a montagem, de modo a evitar ociosidade da mão de obra ou atrasos no cronograma de readequação do Serviço de Prontuário do Paciente (SDP).

10.3.1. A Ordem de Serviço (OS) para o início dos trabalhos apenas será emitida após o recebimento definitivo e conferência técnica dos materiais adquiridos pela CONTRATANTE, garantindo a disponibilidade imediata dos insumos para a CONTRATADA.

10.3.2. Todos os insumos e componentes estruturais necessários à execução do serviço — incluindo, mas não se limitando a: carro de movimentação, faces de arquivo, parafusos, buchas, arruelas e porcas — serão fornecidos integralmente pelo CONTRATANTE.

10.3.3. É dever da CONTRATADA, antes do início efetivo de cada etapa da prestação do serviço (desmontagem, transporte e remontagem):

- a) Realizar a conferência quantitativa e qualitativa de todos os materiais disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- b) Verificar a compatibilidade técnica dos insumos (parafusos, buchas e porcas) com a estrutura das faces e do novo carro a ser instalado;
- c) Registrar, por escrito e imediatamente à Fiscalização, qualquer avaria, oxidação excessiva ou incompatibilidade detectada nos materiais recebidos que possa comprometer o alinhamento e nivelamento a laser final.

10.3.4. A aceitação dos materiais pela CONTRATADA, sem ressalvas registradas, implica na plena concordância de que os mesmos estão em condições técnicas adequadas para a execução do objeto.

10.3.5. Eventuais falhas no funcionamento do sistema (travamentos, ruídos ou desalinhamentos) detectadas após a montagem serão presumidas como vício na execução do serviço, salvo se a CONTRATADA comprovar documentalmente que o defeito decorre de vício oculto no material fornecido, previamente comunicado à Fiscalização.

10.3.6. A CONTRATADA responde civilmente por qualquer dano, perda ou extravio dos materiais sob sua guarda durante as fases de transporte manual e montagem, devendo repor ou indenizar o CONTRATANTE em caso de avarias causadas por imperícia ou manuseio inadequado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente solicitação se encontra em conforme com o planejamento e orçamento aprovado da Unidade. Existe disponibilidade orçamentária e financeira, para cobertura da despesa, conforme previsto no art. 40 da lei nº 14.133/2021, inc.V, letra c.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

UASG: 254492

PTRES: 234049

RECURSO: TESOURO

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

DFD Nº	Item	CATSER	ID PCA no PNCP	Data de publicação no PNCP	ID DO ITEM NO PCA	Classe /Grupo	Identificador da Futura Contratação
	1	13102	33781055000135-	08/04/2025	2866	873	254492-139/2026

145 /2025			0-000008/2026				
--------------	--	--	---------------	--	--	--	--

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do serviço de manutenção corretiva de arquivos deslizantes (instalação de uma nova base para os arquivos deslizante), visa alcançar os seguintes benefícios:

12.1.1. Benefícios diretos

A contratação promoverá o restabelecimento da funcionalidade operacional do sistema de arquivos do SDP, eliminando travamentos e o esforço excessivo para a movimentação das faces. Por meio da aplicação de tecnologia de alinhamento e nivelamento a laser, será garantida a precisão estrutural do conjunto, o que previne o desgaste assimétrico de trilhos e roldanas e assegura a estabilidade mecânica necessária para a guarda segura de mais de 56 mil prontuários ativos. Além disso, a substituição dos componentes críticos danificados (carrinhos e elementos de fixação) por itens novos fornecidos pelo CONTRATANTE interrompe o processo de degradação patrimonial, protegendo o acervo contra danos físicos e garantindo a integridade dos documentos essenciais à assistência e à pesquisa do INI.

12.1.2. Benefícios indiretos

No âmbito estratégico, a execução do serviço reflete ganhos significativos em saúde ocupacional. Indiretamente, a otimização do fluxo de arquivamento e busca impacta na agilidade do atendimento clínico e científico, fortalecendo a missão institucional de excelência na saúde. Sob o aspecto econômico, a manutenção técnica especializada evita a necessidade de substituição integral do mobiliário de alto valor, configurando uma gestão eficiente do gasto público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. No específico desta contratação não há necessidade de adequação/providência a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da execução desta contratação. Todavia, a futura CONTRATADA deverá conduzir suas atividades em estrita observância aos requisitos legais e regulamentos vigentes, adotando medidas preventivas contra adversidades ao meio ambiente. Especial atenção deverá ser dada à gestão de resíduos eventuais e à preservação da saúde e segurança dos trabalhadores e demais envolvidos na execução do objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no estudo exposto acima, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação em epígrafe é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA SOARES SILVA DE ALBUQUERQUE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 14/04/2026 às 14:01:47.

ERICA MENDONCA DOS SANTOS LOPES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/04/2026 às 09:04:58.

SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/04/2026 às 12:53:41.

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Contrato 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	GEISA DA SILVA GIRON	31/07/2026 16:15 (v 0.4)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	139/2026	25029.000130/2026-01

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 25029.000130/2026-01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - INI, com sede na, Avenida Brasil nº 4.254, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0010-26, neste ato representado pelo Diretor, nomeado pela Portaria de Pessoal GM/MS nº 573, de 2 de julho de 2025, Portaria nº 1.308, de 24 de novembro de 2022, Portaria GM /MS nº 402, de 8 de março de 2021, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.062, de 8 de agosto de 2023, Portaria FIOCRUZ 10, de 10 de janeiro de 2024, Portaria da Presidência da Fundação Oswaldo, Cruz nº 1.098, de 13 de novembro de 2024, Portaria nº 2.277 Casa Civil, 12 de abril de 2023, da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO],, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25029.000130/2026-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 139 /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço não contínuo de instalação de carro modelo Caviglia, modelo antigo para atual, sem fornecimento de peças nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------------------------	--------	-------------------------	------------	-------------------	----------------

1	INSTALAÇÃO / MONTAGEM / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE	SERVIÇO DESMONTAGEM, TRANSPORTE MANUAL E REMONTAGEM COM ALINHAMENTO E NIVELAMENTO A LASER, SUBSTITUIÇÃO DO CARRO QUE SERÁ FORNECIDO PELO CONTRATANTE, TOTALIZANDO 52 FACES, INSUMOS INCLUSOS, PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS E PORCAS. SERVIÇO DE TROCA DE CARRO MODELO CAVIGLIA ANTIGO POR MODELO ATUAL, COM RODAS FIXAS, E COM MAIS MANCAIS E TRILHOS, NECESSITANDO DA DESMONTAGEM DO ARQUIVO GERAL CONTENDO 52 FACES PARA INSTALAÇÃO DOS NOVOS TRILHOS E TROCA DOS CARROS. SENDO TROCANDO 02 CARROS DUPLOS DE 770 X 9.280MM, 01 CARRO DUPLOS DE 770 X 8.252 MM E 09 TRILHOS DE 3.800MM.	13102	UN	1		
---	---	---	-------	----	---	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão da execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXXX;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...];
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...]; XXXXXXXX;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano] .

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS

Diretora Adjunta

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Planilha de Custos e Formação de Preços 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	GEISA DA SILVA GIRON	03/08/2026 16:01 (v 0.3)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	139/2026	25029.000130/2026-01

1. MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 139/2026-INI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25029.000130/2026-01

DATA: 11/08/2026 às 15h.

PROPONENTE:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
E-MAIL:		TEL CELULAR:	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA:	

Contratação de serviço não contínuo de instalação de carro modelo Caviglia, modelo antigo para atual, sem fornecimento de peças.		%	Valor Total (R\$)
I – Serviços	Mão de Obra		
	Insumos Diversos		
	Total dos Insumos		

II - Demais Componentes	Custos Diretos e Indiretos		
	Lucro		
	Total dos Demais Componentes		
III - Tributos	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		
	Contribuição para a Seguridade Social - COFINS		
	Programa de Integração Social - PIS/PASEP		
	Total dos Tributos		
Total Anual			

Prazo de Execução: a contar da assinatura do Contrato, conforme Termo de Referência e proposta.

Endereço da entrega: Av. Brasil, 4365 – Manguinhos - Rio de Janeiro– RJ – CEP :21.040-360

Assinatura do representante legal e respectiva função na empresa

Obs.: Papel timbrado assinado e datado.

2. Responsáveis

Nenhum responsável informado.